



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania	8482
Autarquias	8483
Rectificação	8486

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania	8487
Autarquias	8487
Rectificações	8503

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações	8504
Actas	8548
Convocatórias	8552
Avisos e declarações	8553
Acções e obrigações	8553
Rectificação	8553

4. Diversos

Associações	8555
Leilão de penhores	8575



ARTIGO 32.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 33.º

Eleições

As eleições para a AAEEESM terão de ser efectuadas 40 dias após o início do ano lectivo na Escola Secundária de Massamá.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 24 de Abril de 1989. — (Assinatura ilegível.) **-213

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA FERREIRA DE CASTRO

Acta da assembleia geral

Ao 28.º dia do mês de Novembro do ano de 1988, pelas 17 horas, reuniram em assembleia geral os alunos da Escola Secundária de Ferreira de Castro. Desse modo foi dada resposta à convocatória feita pela mesa, cuja ordem de trabalhos era a seguinte:

Aprovação dos estatutos.

Depois, com a apresentação do único projecto existente, foi dado início aos trabalhos.

Meia hora volvida, verificou-se que o número de presenças (703 dos 861 alunos da Escola) era suficiente para quórum. Foi então que, finalizada a apresentação do dito projecto, se deu início à sua aprovação, por voto secreto. Findo o acto, verificou-se a aprovação dos estatutos, por maioria absoluta, tendo sido o resultado do escrutínio o seguinte:

A favor — 438 votos;

Contra — 256 votos;

Nulos — 9 votos;

Branco — 0 votos.

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida, vai ser assinada pelo presidente e por mim, que a secretariei.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (Assinatura ilegível.) — A Secretária da Mesa da Assembleia Geral, (Assinatura ilegível.)

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Ferreira de Castro.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária Ferreira de Castro tem a sua sede na Escola.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democratividade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os cargos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — Representar os estudantes e defender os seus interesses.

2 — Promover a formação física, cívica, cultural e científica dos seus membros.

3 — Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País.

4 — Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.

5 — Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.

6 — Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

7 — Incrementar e promover o associativismo juvenil.

ARTIGO 4.º

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESFC (Associação de Estudantes da Escola Secundária Ferreira de Castro).

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inserção na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

É direito único do sócio efectivo o de usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres do sócio efectivo:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos;

d) Acatar o seu acto voluntário de forma sucinta.

CAPÍTULO III

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos;

d) Contribuições especiais.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consideradas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos

1 — Os órgãos da Associação estão dotados de regulamentos internos.

2 — As disposições regulamentares obedecem aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta por alunos da Escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 15.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e as contas da direcção.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito de voto.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos depois do início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

ARTIGO 18.º

Composição

1 — A direcção é composta por:

- a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) 1.º secretário;
 - d) 2.º secretário;
 - e) 1.º tesoureiro;
 - f) 2.º tesoureiro;
 - g) Porta-voz;
 - h) Relações externas;
 - i) Coordenador das secções;
 - j) Vogais.
- 2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno donde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 19.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificações

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma 2.ª volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos serão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos mesmos.
2 — Em caso de dissolução da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme ao original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 24 de Abril de 1989. — (Assinatura ilegível.) **214

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALENQUER

Acta n.º 1/89

No dia 1 do mês de Fevereiro de 1989, reuniram-se pelas 14 horas os alunos da Escola Secundária de Alenquer para uma assembleia geral de alunos, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Eleição da mesa da assembleia;
- 2) Discussão e aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Alenquer.

Não tendo estado presente o número necessário de alunos para o início dos trabalhos, nos termos da convocatória, começaram os mesmos meia hora mais tarde com qualquer número de alunos. Antes da ordem do dia houve um período de esclarecimento e informações acerca do pretendido com esta assembleia.

No seguimento da ordem dos trabalhos, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da mesa: Jorge Dias, como presidente; como vice-presidente, Eunice Matis, e como secretário-geral Fernando Luís Pinho.

Depois de eleita, a mesa presidiu aos trabalhos, procedendo-se à leitura do projecto de estatutos e à sua discussão na generalidade e na especialidade. Posteriormente, deu-se início à votação do projecto dos estatutos por escrutínio secreto.

Os resultados foram os seguintes: dos 142 alunos presentes 130 votaram a favor da aprovação dos estatutos para a Associação de Estudantes, 4 votaram contra e 6 abstiveram-se.

Foram aprovados os estatutos (projecto) da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Alenquer por maioria absoluta.

Tendo ficado esgotados os assuntos para os quais se reuniram em assembleia geral os alunos deste estabelecimento de ensino, deu o presidente da mesa por finda a assembleia, da qual se lavrou a presente acta, e por mim, Fernando Luís Franco de Pinho, secretário-geral, exarada.

Alenquer, 1 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *Fernando Luís Franco de Pinho*.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Objectivo

- 1 — A Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Alenquer.
- 2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Alenquer tem a sua sede na Rua de Teófilo Carvalho dos Santos, na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

- À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:
- a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Associação — goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
 - d) Defender e promover os direitos fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis.
- 2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Verbas

Sem prejuízo de outras formas de apoio material e financeiro por parte do Estado e de quaisquer outras entidades previstas, a Associação de Estudantes tem o direito de receber anualmente 75 % das contribuições dos estudantes para as actividades circum-escolares, de acordo com a Lei n.º 33/87.

2 — O montante referido será pago por uma só vez pelos órgãos de gestão da Escola à Associação de Estudantes até 30 dias após o início do ano lectivo.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 5.º

Membros

São membros da Associação de Estudantes os alunos democraticamente eleitos para os seus órgãos, nos termos destes estatutos, bem como os sócios efectivos.

ARTIGO 6.º

Mandato dos membros

O mandato dos membros da Associação de Estudantes tem a duração de um ano, expirando com o apuramento dos resultados de novas eleições.

ARTIGO 7.º

Sócios efectivos

1 — Qualquer aluno devidamente matriculado neste estabelecimento de ensino poderá em resultado de acto voluntário de inscrição tornar-se sócio efectivo.

2 — A qualidade de sócio efectivo poderá ser adquirida a qualquer momento, excepto se estiver em pleno período eleitoral, cuja inscrição deverá ser feita 48 horas antes da data prevista para o acto eleitoral.

ARTIGO 8.º

Deveres e direitos

São deveres e direitos dos membros da Associação de Estudantes:

- a) Dispor de instalações próprias no estabelecimento de ensino, cedidas pelo órgão directivo da Escola;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pelos seus órgãos;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação de Estudantes;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da Associação de Estudantes;
- e) Inquirir os órgãos da Associação de Estudantes sobre a condução das suas actividades.